



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 247/06

Processo Administrativo n.º 06/10/30.204

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Pregão Presencial n.º 085/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, **WALDIR JOSÉ DE QUADROS**, Cédula de Identidade n.º 5.502.866-1 e CPF n.º 107.583.728-68, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA ZIP TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.340.580/0001-83, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, devidamente representada, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, decorrente do Pregão Presencial n.º 085/2006, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes com fornecimento de passagens aéreas nacionais, bem como reserva de hospedagem em hotéis de categoria igual ou superior a 03 ***(três estrelas).

1.2 – A contratação terá a validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, ou até que se esgotem os quantitativos das passagens e hospedagens previstos neste Projeto Básico – Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA – DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E LOCAL

2.1 – A descrição dos serviços, as condições de execução e os prazos constam do Projeto Básico, Anexo V do edital de Pregão Presencial n.º 085/2006 que passa a fazer parte do presente instrumento contratual como se transcrito estivesse.

TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 – As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 – No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 .

3.3 – O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

4.1 – Pela execução do serviço objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o montante equivalente aos serviços efetivamente executados, correspondente ao fornecimento de passagens emitidas com o percentual de desconto de 0,35% (trinta e cinco décimos por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) emitida(s) e as hospedagens realizadas no período, com o percentual de desconto de 0,15% (quinze décimos por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) emitida(s) .

4.1.2 – As partes atribuem para este contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para passagens aéreas e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para hospedagens e estadas, devendo onerar a dotação orçamentária do presente exercício o valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) .

4.2 – Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente contrato no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
09.02.01.08.244.2002.4189.05.339039.82.500.031	10.000,00
09.02.01.08.244.2002.4189.05.339033.00.500.031	15.000,00

5.2 – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

6.1 – Os percentuais de desconto serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal específico por tipo de serviço executado (emissão de passagem aérea e realização de hospedagem) que deverá, necessariamente, ser acompanhado de cópia das requisições e dos bilhetes e ordens de passagens emitidos e das hospedagens realizadas e indicando os percentuais de desconto para cada serviço de 0,35% (trinta e cinco décimos por cento) para passagens e de 0,15% (quinze décimos por cento) para hospedagem sobre o valor faturado.

7.2 – A **CONTRATADA** se compromete a deduzir das notas fiscais emitidas ou a reembolsar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATANTE o valor dos bilhetes de passagem aérea não utilizados e restituídos.

7.3 – O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação do documento fiscal específico para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3.1 – O documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 7.3, a partir da data de sua reapresentação.

7.4 – O prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do aceite do documento fiscal específico, pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

7.4.1 – Se forem constatados erros nos documentos fiscais específicos, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias corridos, após a apresentação do documento fiscal com as devidas correções.

7.5 – A devolução do documento fiscal não aprovado em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o serviço.

7.6 – O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), nos termos da Lei Municipal 11.829/03, da contribuição previdenciária ao **INSS**, bem como do **FGTS**, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações, referentes ao presente contrato.

7.7 – Por eventuais atrasos de pagamentos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** multa de mora à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 – realizar o fornecimento de passagens ao **CONTRATANTE** usando sempre, para esse efeito, o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, e aquelas destinadas a órgãos públicos;

8.1.2 – realizar a hospedagem do pessoal indicado pelo **CONTRATANTE** em hotéis de categoria igual ou inferior a 03 (três) estrelas;

8.1.3 – entregar os bilhetes e comprovantes de ordens de passagens, bem como documentos relativos a reservas em hotéis ao **CONTRATANTE**, emitidos de acordo com trechos, datas e locais indicados nas correspondentes requisições;

8.1.4 – entregar, no caso de PTA (Prepit Tiket Advice), os bilhetes diretamente aos usuários;

8.1.5 – encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação para tal fim, orçamento contemplando preços de passagens, taxas de embarque e estadas;

8.1.6 – fornecer ao **CONTRATANTE** informações acerca de hotéis da categoria, preço de diárias e localização;

8.1.7 – providenciar o endosso de bilhetes, entre as concessionárias, sem custo adicional, salvo, se for o caso, a diferença entre a tarifa básica e a promocional;

8.1.8 – O reembolso as concessionárias, pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, não respondendo o **CONTRATANTE**, solidária ou solidariamente por essa obrigação.

8.1.9 – deduzir da fatura ou reembolsará o **CONTRATANTE** a quantia impressa no bilhete ou ordem de passagem que venham a ser devolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.10 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente;

8.1.11 – responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados e prepostos;

8.1.12 – observar rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões .

8.1.13 – indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

8.1.14 – responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo o mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos;

8.1.15 – respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;

8.1.16 – responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos fornecimentos, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;

8.1.17 – arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias à plena execução dos fornecimentos e com os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.18 – apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Declaração de Inscrição Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Campinas, nos termos da Lei Municipal 11.829/03 e do Decreto Municipal n.º 14.590/04 .

8.2 – O CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1 – fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de início dos Serviços que será expedida pela (SMCTAIS);

8.2.2 – prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao serviço;

8.2.3 – efetuar os pagamentos devidos.

8.2.4 – através dos funcionários autorizados na relação anexa, e somente eles individualmente, obrigam-se a emitir as requisições de passagem e de hospedagem em três vias, indicando nome do passageiro, categoria de hotel, diferentes tarifas e classes referentes ao trecho aéreo a ser utilizado, datas, locais, e outras informações solicitadas pela **CONTRATADA**, e entregá-las em tempo hábil à **CONTRATADA**.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 – Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações, do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços .

10.2 – No desempenho de suas atividades, é assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.3 – A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica .

DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

11.1 – O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso na entrega das passagens e reservas, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, até a 24ª (vigésima quarta) hora, após o que, aplicar-se-á multa prevista no subitem 12.1.3.

12.1.3 – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.4 – suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.1.5 - declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois que decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos .

12.2 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

12.2.1 – Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.3 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.4 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

13.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos:

13.1.1 – a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Inclusão Social .

13.2 – O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATADA de fls. 208.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 – A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.1.1 – O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 – Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 – Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob n.º 085/2006, cujos atos encontram-se no processo administrativo n.º 06/10/30.204, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Inclusão Social .

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 – Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 14.218/03 e respectivas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 02 de outubro de 2006.

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

ZIP TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Representante Legal: Sandra Pereira de Melo

RG n.º M 3.508.279

CPF n.º 595.727.016-49